



TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa para Prestação de Serviços de Locação de Veículos para atender aos pacientes do TFD do município de Tucuruí/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. MES	VAQUANTIDADE ANO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
1	LOCAÇÃO DE VEICULO TIPO MICRO ÔNIBUS <i>Especificação : Especificação : são 02 (dois) veículos Tipo Micro Ônibus com capacidade para 32 (trinta e dois) passageiros com o condutor, sem limites de quilometragem, sendo um para transportar os passageiros de Tucuruí para Belém, e outro vindo de Belém para Tucuruí/PA. Para locomoção dos pacientes que realizam Tratamento Fora do Domicilio da Secretaria da Saúde de Tucuruí à Belém/PA, sendo de domingo a sexta 01 (uma) vez ao dia, pelo período de 12 (Doze) meses.</i>	33 VIAGENS	396 VIAGENS	R\$ 2.464,00	R\$ 975.744,00
<i>Novecentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais.</i>					

1- JUSTIFICATIVA

A Secretaria de Saúde do Município de Tucuruí vem por meio deste justificar o uso de passagens para deslocamento de servidores municipais da Saúde para participarem de cursos de capacitações e à pacientes do município em Tratamento Fora Domicilio – TFD;

Tendo em vista a importância da capacitação e formação dos profissionais funcionários da saúde, tanto na participações em cursos como reuniões de conselhos e organizações do Sistema Único de Saúde, de modo a possibilitar a construção de um processo de capacitação permanente. Desta forma justifica-se o uso de passagens a funcionários para Cursos e afins fora do município de Tucuruí – PA;

1.1.A secretaria Municipal de Saúde vem por meio deste justificar os serviços de locação de micro-ônibus de 32 (trinta e dois) lugares, que será utilizado visando atender às necessidades da população, garantindo o transporte de pacientes para tratamento de saúde fora do domicílio do município (TFD) e servidores da secretaria municipal de saúde a serviço da instituição **no trecho TUCURUÍ/BELÉM/TUCURUÍ**, conforme especificação e relação de serviços a serem atendidos;

1.2. A solicitação para a prestação dos serviços será solicitada com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas sendo executada conforme a necessidade e autorização do gestor através da Ordem de Serviços emitida pela Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA, através da Secretaria de Saúde;

1.3. A empresa deverá executar e/ou fornecer somente os serviços que atendam integralmente às características e especificações consignadas em sua proposta comercial, além de TODA a LEGISLAÇÃO PERTINENTE em vigor, bem como observar as condições e prazos propostos, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela integridade dos passageiros (seguros, assistência em caso de acidente ou caso fortuito/força maior).





.1.4. Os serviços serão prestados no transporte de pacientes , oriundos da rede integrante do Sistema Único de Saúde (SUS), compreendendo o percurso entre o Município de Tucuruí/PA ao no município de Belém/PA, à hospitais, ambulatórios e clinicas especializados destinados a atender os pacientes do SUS;

1.5. O serviço deverá atender aos pacientes do SUS e servidores desta instituição conforme demanda diária, com disponibilidade de no minimo 02 micro-ônibus , conforme conograma preestabelecido pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo realizar o embarque e desembarque dos passageiros em local adequado (área coberta com assento de espera para os passageiros).

1.6. A empresa deverá possuí microônibus à disposição da Secretária Municipal de Saúde caso haja algum problema como:Quebra do carro ou algo de força maior.

1.7. O retorno de Belém à Tucuruí se dará às 18:00 em atendimeno aos paciente/usuário que já tenham sido atendidos em suas consultas/exames com retorno ao seu local de origem;

1.11. O pagamento será realizado quanto ao equivalente de viagens realizadas no mês.

2- DA ESPECIFICAÇÃO DO VEICULO

2.1.1. Veículo tipo micro-ônibus, com motorista, em perfeitas condições de uso e em bom estado de conservação (pintura, mecânica e pneus), com capacidade mínima de 19 (dezenove) passageiros sentados, ar condicionado, sem combustível, quilometragem livre (conforme descrição do serviço), em conformidade com a legislação de trânsito vigente;

2.1.3. Ar condicionado em funcionamento e em boas condições de uso, Bancos almofadados e reclináveis e cinto de segurança para todas as poltronas, equipamentos exigidos pelo CNT (Código Nacional de Trânsito) e pelo Inmetro, deverá conter todos os itens de segurança exigidos pelo CONTRAN;

2.1.5. Motorista especializado para o serviço humanizado de transporte de paciente com CNH Categoria mínima "C" e caso ocorra algum imprevisto com o mesmo, ele devera ser substituído por outro com a mesma habilidade imediatamente.

2.1.6. Os veículos deverão estar em bom estado de conservação, sendo que os mesmos serão inspecionados na hora da coleta, a não aprovação do mesmo, levará a contratada a providenciar outro imediatamente ou durante seu contrato os veículos que apresentarem defeitos;

2.1.7. Parte elétrica, motor, funilaria, e pneus deverão estar em bom estado de funcionamento e conservação;

2.1.8. Fazer revisão periódica a cada 03 (três) meses comprovada mediante documentação;

2.1.9. Apresentar na assinatura do contrato Certificado de Registro e Licenciamento – CRLV, atualizados conforme calendário do DETRAN – PA;

2.1.10. A despesa com manutenção preventiva e corretiva deverá ser custeada pela empresa Contratada;

2.1.11. A licitante deverá apresentar no momento da assinatura do contrato a Apólice de seguro de





assistência em viagem com cobertura contra acidentes de passageiros;

2.1.12. O veículo deverá ter o Certificado de Qualificação do INMETRO;

2.1.13. Caso haja necessidade de substituição do veículo, por outro, este deverá ter características idênticas, devendo o contratante informar a Secretaria Municipal de Saúde por escrito num prazo máximo de 12 (doze) horas;

2.1.13. No caso da ocorrência de qualquer sinistro no período de deslocamento dos transportados, a Contratada deverá garantir o transporte aos transportados aos seus respectivos destinos;

2.1.14. O veículo será inspecionado (qualitativa e quantitativamente) na execução e na hora da entrega.

2.1.15, o prazo de pagamento será suspenso e considerado os serviços em atraso, sujeitando-o à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

2.1.16. Reserva-se a Secretaria Municipal de Saúde do Município Tucuruí/PA o direito de solicitar da empresa contratada, Laudo(s) do(s) serviço(s) oferecido(s), expedido por empresas competentes sem ônus para a Prefeitura.

2.1.17. Tendo em vista a necessidade do deslocamento dos pacientes em especial de nefrologia até 31 de dezembro de 2021, a necessidade se dá devido as especialidades, procedimentos e tratamentos específicos como HEMODIÁLISE não ofertados em nossa cidade. Os quantitativos foram estimados levando em consideração os números de pacientes com TFD encaminhados no ano de 2020.

2.1.18. Considerando a Lei N° 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que dispõe sobre a necessidade de garantir acesso de pacientes de um município a serviços assistenciais de saúde em outros municípios e reenterrando a importância da operacionalização de redes assistenciais de complexidade diferenciada. Desta forma justifica-se o uso de passagens a pacientes Tratamento Fora Domicilio-(TFD).

3- RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

3.1. Rejeitar todo e qualquer produto que não atendam aos requisitos constantes nas especificações na planilha descritiva;

3.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

3.3. Em caso de erro de execução do contrato, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Licitante ou a Contratada está sujeita às sanções dispostas em Lei e nos termos do contrato acertado entre as partes.

3- RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

3.1. A qualidade dos produtos deverá ser rigorosamente àquele descrito no Registro de Preços e Nota de empenho, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele. Os preços cotados incluem todas as despesas de custo, seguro, frete, encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas ou de qualquer outra natureza.





3.2. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93 e constante no art. 12, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e contidas no Edital.

3.3. Durante a Vigência da Ata, a CONTRATADA deverá atender prontamente às requisições e especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA para REGISTRO DE PREÇOS (SRP), a partir da solicitação através de ordem de compra/requisição do Setor solicitante.

3.4. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação.

3.4.1. A Contratada deverá disponibilizar de um local confortável para recepcionar os pacientes até o horário de saída de Belém/PA.

3.5. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, os empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a Contratante.

3.6. Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário, bem como pelo cumprimento das formalidades exigidas pelas Leis Trabalhistas, Sociais e Previdenciárias.

3.7. Providenciar afastamento imediato, das dependências da sede da CONTRATANTE, de qualquer empregado cuja permanência seja por ela considerada inconveniente. Responsabilizar-se por qualquer acidente do qual possam ser vítimas seus empregados, no desempenho dos serviços objeto do presente Contrato.

3.8. Manter, na direção dos serviços, representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente, integralmente, em todos os seus atos.

3.9. Apresentar, no caso de pessoa jurídica, a cada pagamento, quando houver fornecimento de mão de obra, a quitação para com a Seguridade Social (CND) e FGTS.

3.10. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas.

3.11. Não prestar declarações ou informações sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE a respeito do presente contrato e dos serviços a ele inerentes;

3.12. Realizar os serviços com pessoal, seus empregados, devidamente capacitados e registrados segundo as normas da Lei ou terceiros devidamente contratados e habilitados pela CONTRATADA;

3.13. Cumprir os serviços conforme disposições do presente contrato; Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados à Prefeitura ou a terceiros, por ação ou omissão no fornecimento do presente Contrato.

3.14. Prestar as informações e esclarecimentos sempre que solicitados pela Contratante.





Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUI
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI



3.15. Após a emissão da Ordem de Compras, a empresa contratada deverá imediatamente fornecer os produtos solicitados.

3.16. O descumprimento, injustificado do prazo fixado, no item anterior para execução dos serviços e ou entrega de mercadorias e bens acarretará em multa pecuniária diária, nos termos do Edital e Contrato a ser firmado, ficando o(s) Contratado(s) sujeito(s) às penalidades previstas na Lei 8.666/93.

3.17. A existência de Preços registrados, não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro a Preferência de fornecimento em igualdade de condições, redação dada pelo Art.16, do Decreto Federal nº 7.892/2013.

3.18. Não é permitida a terceirização ou a subcontratação por parte **Contratada** de qualquer dos serviços, objeto deste instrumento contratual.

3.19. A **Contratada** deve arcar com todas as despesas de manutenções preventivas e corretivas do veículo utilizado, reposição de peças, trocas de óleo, salários, encargos sociais, transporte, impostos, seguros e taxas incidentes sobre a modalidade de serviço objeto desta contratação.

3.20. A **Contratada** deverá reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizada nos veículos, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções pelo período da contratação.

3.21. A **Contratada** deverá responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao **FMS** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido por representante da **Contratante**.

3.22. A **Contratada** deverá adotar procedimentos de segurança que garantam a integridade física de seus empregados, responsabilizando-se por eventuais acidentes que os mesmos venham a sofrer durante a execução dos serviços objeto desta contratação.

3.23. A **Contratada** deverá disponibilizar os veículos para saída de Tucuruí em pontos de referencias pré estabelecidos pela contratante com chegada aos hospitais na cidade de Belém/PA a partir do horário pré estabelecidos pela secretária municipal de Saúde e esperar os pacientes até o termino de consultas, devendo estas datas serem agendadas pelo T.F.D.

3.24. A **Contratada** deverá disponibilizar 02 (dois) veículos por dia para ida e volta, conforme estimativa da Secretaria Municipal de Saúde do dia da ida ao retorno dos pacientes conforme solicitado pelo TFD.





3.25. A **Contratada** se for o caso, deve substituir de imediato, qualquer veículo que venha apresentar defeito de qualquer ordem que venha a impedir a sua devida utilização, caso ocorra imprevistos de qualquer ordem com o mesmo, sem danos a **CONTRATANTE**, deverá também ter 02 veículos disponíveis seja para ida ou volta para atender quando houver qualquer imprevisto ou dano com os mesmos que esteja em viagem, para a devida substituição dos passageiros sem prejuízos aos mesmos.

3.26. A **Contratada** receberá as planilhas contendo nome, endereço, ponto de referencia do paciente, hospital de destino, dia e horário de atendimento até 06hs (seis) horas de antecedência da saída junto a contratada, sendo que as alterações das planilhas referentes aos mesmos, ou seja, inclusão troca de acompanhante e pontos de referencia devem ser realizados e/ou autorizadas pelo Departamento responsável pelo gerenciamento do serviço, não sendo permitida nenhuma mudança sem a prévia autorização do TFD.

3.27. A **Contratada** deverá facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.28. A manutenção preventiva será realizada periodicamente pela **Contratada** de comum acordo com a programação pré-estabelecida entre as partes. Somente a **Contratada** realizará as vistorias e intervenções de manutenção no veículos sem qualquer custo a **Contratante**.

3.29. A **Contratada** será responsável por danos causados, pelo veículo, aos veículos e a terceiros durante o período da locação.

3.30. O condutor do veículo será responsável por qualquer infração de transito que ocorra envolvendo o veículo durante sua utilização.

3.31. Os veículos locados devem ter no máximo 05 (cinco) anos de uso, ou seja, ano/modelo 2016 em diante e possuir seguro total vigente contra roubo, incêndio e sinistro por conta da empresa Contratada, bem como estar em conformidade com o Código de Transito Brasileiro.

3.32. Para efeito da assinatura do contrato, o veículo a ser disponibilizado deverá encontrar-se em perfeito estado de conservação, utilização e funcionamento e com toda a documentação atualizada, inclusive apólice de seguro.





3.33. A **Contratada** deverá disponibilizar telefone(s) em que a **Contratante** poderá acioná-la sempre que necessário, sendo o(s) seguinte(s) telefone(s) da Contratante no horário comercial.

3.34. A **Contratada** não poderá impor limites de quilometragem na utilização do veículo, devendo a quilometragem de uso ser livre, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

3.35. A **Contratada** será responsável pela assistência técnica para os casos de mau funcionamento ou pane no veículo locado devendo esta assistência ser imediata para a verificação e conserto ou reboque do veículo, se for o caso.

3.36. O presente contrato de locação será gerenciado exclusivamente pelo Departamento de Tratamento Fora do Domicílio – TFD, situado na Sede da Secretaria de Saúde, não sendo permitida interlocução com outro Departamento da Contratante sem prévio aviso ou autorização do Departamento gestor deste contrato.

3.37. As multas poderão ser acumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo. Ocorrendo atraso na execução do objeto contratado será aplicada multa moratória de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso, até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o Valor Total do Pedido.

3.38. O descumprimento de quaisquer obrigações Licitatórias/Contratuais poderá ser aplicada multa indenizatória de 30% (trinta por cento) do Valor Total do Objeto Licitado.

3.39. A multa aplicada após regular Processo Administrativo, será descontada da(s) Fatura (s), cobrada judicialmente, a critério do Município.

3.40. A Contratada deverá providenciar e arcar com as despesas de confecção e instalação de adesivos com logotipo padrão da Secretaria da Saúde de Tucuruí nas laterais de todos os veículos locados, ficando estes a disposição exclusiva da Secretaria da Saúde durante a vigência do contrato.

4 – DO VALOR

4.1. O valor máximo estimado pelo Fundo Municipal de Saúde de Tucuruí, para a aquisição é de gêneros alimentícios com o valor R\$975.744,00 (*Novecentos e setenta e cinco mil setecentos e quarenta e quatro reais*).

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em cotações em mercado local e no Sistema do Banco De preços conforme Instrução Normativa nº 73 de 05 agosto de 2020 Ministério da Economia.





4.3. As despesas decorrentes da aquisição correrão à conta de recursos e dotações orçamentárias do exercício de 2021.

5 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 30 (quinze) dias após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de compras e acompanhada de medição comprobatória de entrega assinada pelo responsável de fiscalização do contrato.

5.2. O pagamento será creditado em favor da contratada, através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado a Empresa Contratada se a mesma não estiver em dias com suas regularidades fiscal e trabalhista.

6 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

6.1 A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Servidor(a) designado pela secretaria aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Fundo Municipal de Saúde.

6.2 A entrega será feita de forma total de acordo com as solicitações da secretaria, após o recebimento da ordem de compra.

6.3 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Tucuruí/PA, 24 de Março de 2021.

CHARLES CEZAR TOCANTINS DE SOUZA
Secretario Municipal de Saúde